Lei nº174/2003

Lagoa Alegre, 22 de dezembro de 2003.

"Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Lagoa Alegre-PI, a **Controladoria Geral do Município,** sob sigla oficial – **CGM,** como Órgão da Administração Direta, com *status* de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o Aspecto Institucional:

I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

§ 2º - Sob o Aspecto Operacional:

I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;

II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;

III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3º - Sob o Aspecto Administrativo:

I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;

II. Possibilitar que o gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre os cargos em comissão e funções gratificadas descritas no **Anexo I.**

Art. 3º - Fica instituído o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal,** cujo Órgão Central de Controle é a Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre, cuja regulamentação será normatizada através de **Decreto** da Prefeita Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhados por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Òrgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4º - São competências essenciais da **Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre – CGM,** como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I. Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;
II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
III. Programar, coordenar, acompanhar, analizar e avaliar as ações setoriais;
IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido a Prefeitura Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
VI. Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação da Prefeita Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo titular da **Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre – CGM,** denominado **Controlador Geral,** será nomeado pela Prefeita Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:
I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta Lei;
II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre – CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica;

I. **DIREÇÃO SUPERIOR:**
 1.1. Controladoria Geral
 1.2. Secretaria Executiva
II. **ASSESSORAMENTO:**
 2.1. Departamento de Controle Interno
 2.2. Departamento de Trabalhos Técnicos
III. **EXECUÇÃO:**
 3.1. Assistência Técnica
 3.2. Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do **Controlador Geral** corresponderá ao valor estabelecido pela Lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 8º - As Unidades que compõe a estrutura da **Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre** ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9º - Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas Áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administrativo de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à **Controladoria Geral do Município de Lagoa Alegre** com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10º - São atribuições dos servidores da **Controladoria Geral,** as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

III. Realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;

V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditorias.

Art. 11º - É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

I. Responsáveis por atos julgados ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e,

II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 12º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para a regularização das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto da Prefeitura Municipal.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

5

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre-PI, 22 de dezembro de 2003.

MARIA LENITA CARNEIRO
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e três (22/12/2003).

ALBERTO DA FONSECA BARROS
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS
(Criação com base no art., *caput*, desta **Lei)**

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	**Controlador Geral**	**Especial**
2	**Diretores de Departamentos**	**FG-1**
2	**Assistentes Técnicos**	**FG-2**
1	**Chefe de Divisão**	**FG-2**
1	**Secretária Executiva**	**FG-3**

NOTAS EXPLICATIVAS: ** Para fins de pagamentos mensais, estas remunerações devem corresponder aos valores fixados pelas Leis Municipais em vigor que dispõem sobre as retribuições pecuniárias pelos exercícios de cada cargo público comissionados.

7